

# FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAP

Município de Santo Antônio de Pádua Estado do Rio de janeiro

Folhas: 152 rub.

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 002/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o FUNDO DE APO-SENTADORIA E PENSÕES - FAP, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n°39.421.813/0001-90, com sede na Rua Prefeito Eugênio Leite Lima, n°82 – 1° andar, Sala 101, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Leonardo Pereira de Carvalho, devidamente inscrito no CPF sob o n° 134.567.917-39, de ora em diante denominado CONTRATANTE e E.T.C. CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.287.475/0001-50, com sede na Praça Salim Damiam, 35, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada por Edson Tadeu Pontes Curvello, portador da carteira de identidade n° RJ 085799/0-5 e inscrito no CPF sob o n° 726.528.927-34, de ora em diante denominada CONTRATADA, assinam o presente termo aditivo ao contrato 002/2022, com fundamento especialmente na Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Instrumentalização, Acompanhamento e Assessoramento aos Servidores do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP Santo Antônio de Pádua/RJ nos lançamentos e Fluxo de dados do SIGFIS (Sistema Integrado de Gestão Fiscal) em especial na áreas: Orçamentárias, Contábeis, Financeira, Contratos e Pessoal; Assessoramento na Folha de Pagamento, Alimentação do Sistema de Patrimônio e na confecção dos Relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Prestação de Contas de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 277/17 e 285/18, atendendo assim as necessidades da administração do FAP, na conformidade com o Edital 002/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. O valor global do presente aditivo é de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento do **Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP:** 



Dotação: 3.3.90.39.99.00.00 Fonte de Recursos: 800 – RPPS

Ficha: 1912

## CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

4.1. O prazo fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 25/08/2023 e término em 24/08/2024, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

**5.1.** Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

(The who

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. CONTRATANTE Teonardo Pereira de Carvalho
Fundo de Anti-Fundo de Aposentadopia de Pensõeso/2022
Leonardo Pereira de Carvalho TO Nova Presidente
Diretor Presidente **CONTRATADA** E.T.C. Consultoria e Gestão Ltda Edson Tadeu Pontes Curvello PROCESSO: rub SETOS DE LICITAÇÃO **TESTEMUNHAS:** PARTITION OF TABLE CALCULATIONS OF A PART Kely Cristina da Silva Pires Nomechefa do Setor de Compras - FAP Nome: Julio Cesa, valvado Maternostre CPF: 108175 48777 CPF: Chefe de Gabinete - FAP